



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2021

“Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso da área objeto da matrícula nº 14.466 de propriedade do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, outorgar Concessão Onerosa de Direito Real de Uso fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), a empresa Extintores Platinum Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 35.148.044/0001-48, representada por seu sócio Sr. Élcio da Silva Andreo, inscrito no CPF/MF sob nº 911.520.469-34, do terreno objeto da matrícula nº 14.466 do Cartório de Registro de Imóveis Local, de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, composto pelo lote E, com área de 2.266 m² (dois mil duzentos e sessenta e seis metros quadrados), localizado na Avenida Galiano Antônio da Silva, Chácara Dona Amélia, neste Município.

§ 1º A Concessão de que trata o *caput* deste artigo é inalienável.

§ 2º A presente concessão servirá para instalação e funcionamento da empresa.

Art. 2º - Em contrapartida à concessão de direito real de uso do imóvel discriminado no art. 1º desta Lei a empresa Extintores Platinum Ltda. se compromete a:

I – Realizar a edificação e a infraestrutura necessária para sua instalação e funcionamento, inclusive com a construção de uma área com aproximadamente 950 m² (novecentos e cinquenta metros quadrados) para implantação de escritório e demais setores.

II – Construir garagem para veículos e muro ao entorno da área objeto da concessão.

III - Fazer a manutenção continua da área objeto desta concessão, sendo responsável por todos e quaisquer reparos e eventuais danos causados a terceiros e/ou ao imóvel, zelando ainda por sua boa aparência e conservação, assumindo todos os custos para utilização do mesmo como água, luz, entre outros.

IV – Apresentar, no ato da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, relatório discriminado de seu atual quadro de funcionários.

V – Aumentar em 100% (cem por cento) o número de funcionários contratados, no decorrer dos 05 (cinco) primeiros anos da concessão.

VI - Utilizar dos serviços da Agência do Trabalhador visando a contratação de novos funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

VII – Encaminhar relatório anual das contratações ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

VIII - Apresentar ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

IX – Manter atualizados todos os alvarás e licenças para a execução de sua atividade.

X – Fornecer recarga anual de 100 (cem) extintores, durante todo o período de concessão, a ser distribuída nos Centro Municipais de Ensino (CMEI) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

XI – Desenvolver projeto social, previamente aprovado pelo Departamento de Indústria Comércio e Turismo, em conjunto com as Secretarias envolvidas.

Art. 3º - A presente concessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada “*ad-referendum*” da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os custos decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de Uso na matrícula do imóvel deverão ser suportados pela Concessionária.

Art. 5º - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa Concessionária, bem como de desvio de finalidade da presente Concessão de Direito Real de Uso e o não cumprimento das contrapartidas previstas no art. 2º desta lei, a concessão será revogada automaticamente.

Art. 6º - Revogada a concessão, por qualquer motivo, o patrimônio edificado no imóvel cedido, bem como as benfeitorias, melhorias, não serão objetos de indenização ou retenção, ficando incorporados ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

Art. 7º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, ao 1º de
julho de 2021.-

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal